



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Conselho de Administração**

INFORMAÇÃO

**EXTRATO ATA DA 618ª REUNIÃO "EXTRAORDINÁRIA" DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Por convocação extraordinária do presidente do Conselho de Administração, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na sede social da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo, realizou-se a seiscentésima décima oitava reunião do Conselho de Administração da CETESB, por videoconferência. Abertos os trabalhos sob a presidência do conselheiro JÔNATAS Souza da Trindade, na forma do disposto no art. 13 do Estatuto Social da CETESB e secretariada por mim, Valdecir Sarroche da Silva, com a participação dos conselheiros THOMAZ Miazaki de Toledo, ROSE MIRIAN Hofmann, MARISA Maia de Barros, GUSTAVO Carvalho Tapia Lira, KELLY Lopes Lemes, RODRIGO Levkovicz, SIMONE Patrícia da Silva e dos conselheiros independentes JOÃO RICARDO Pereira da Costa, CLÁUDIO Carvalho de Lima e LUIZ ANTÔNIO Ferraro Júnior. Iniciada a reunião, conforme a Ordem do dia, passou-se ao **item único** da pauta - **Eleição de Diretora da CETESB**. O senhor Jônatas, em cumprimento aos termos do inciso XXXVI, do artigo 14 do Estatuto Social da Sociedade que dispõe que, além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração (CA), eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria, cientificou os membros do Conselho quanto ao teor do Parecer CODEC nº 026/2025, de 27/05/2025, que versa sobre a eleição de Diretora de Qualidade Ambiental da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. A indicação contou com a competente autorização governamental (Ofício ATG n.º 441/2025-CC-AG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016 e Decreto estadual nº 62.349/2016 foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade, podendo ser formalizada por ato do Conselho de Administração, nos termos do inciso II, do artigo 142, da Lei federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), e nos termos do artigo 14, do Estatuto Social. Dessa forma, estando atendidos os requisitos da Deliberação CODEC nº 001/2025, de 08/01/2025, caberá ao Conselho de Administração eleger: a senhora **MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS MARTINS** (1º mandato), brasileira, casada, química, portadora do documento de identidade RG nº 7.***.***_* SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.***.***_**, residente e domiciliada na Rua *****, *** – apto *** – ***** - São Paulo – SP, CEP: *****_***, como Diretora de Qualidade Ambiental. A seguir, posto em votação pelo senhor Jônatas, os membros do Conselho de Administração, com exceção do senhor Thomaz que se absteve da votação por ser parte interessada, elegeram a senhora MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS MARTINS, como Diretora de Qualidade Ambiental, ficando assim composta a Diretoria Colegiada da CETESB:

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, Diretor-Presidente; **ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**, Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental; **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**, Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental; **LIV NAKASHIMA COSTA**, Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade; e **MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS MARTINS**, Diretora de Qualidade Ambiental. A Diretora eleita deverá exercer suas funções em continuidade ao atual mandato, unificado, coincidente com o dos demais diretores, nos termos do estatuto social da Companhia, e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela empresa. Para remuneração, a Companhia deverá observar os estritos termos das orientações do CODEC, na forma fixada em Assembleia Geral de Acionistas. Observe-se que, nos casos em que o Diretor cumular funções de outro Diretor, perceberá apenas uma remuneração. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Cumpre ressaltar que as declarações firmadas pela senhora Diretora, encontram-se arquivadas na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, lida e aprovada, estando apta a ser assinada digitalmente pelos senhores conselheiros e por mim secretário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

VALDECIR SARROCHE DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Sarroche Da Silva, Assessor**, em 09/06/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069947692** e o código CRC **ECFD18BC**.